



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 136/2024.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 5.845, de 02 de abril de 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 5.845, de 02 de abril de 2024,

Onde se lê:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2093 – Programa Brasil Sorridente – Saúde Bucal.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 704,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 14.564,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0117

Leia-se:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2093 – Programa Brasil Sorridente – Saúde Bucal.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 14.564,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 704,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0117

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de maio de 2024.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ